

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2012

1

<b>Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2011</b>	<b>Emendas</b>
	Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional.	
		<b>Emenda nº 2 - CAS</b> Dê-se ao artigo 1º do PLS nº 621, a seguinte redação:
	Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:	“Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º - D:
Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)  .....  Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.  .....		
	“Art. 15-A. Os programas e ações de qualificação profissional financiados com recursos do FAT destinarão pelo menos dez por cento de suas vagas a pessoas com deficiências.”	‘Art. 2º-D. Os programas e ações de qualificação profissional financiados com recursos do FAT destinarão, no mínimo, dez por cento de suas vagas a pessoas com deficiência’”.
Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:		

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2012

2

Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2011	Emendas
..... Art. 16. (Revogado).		
		<b>Emenda nº 1 – CDH/CAS</b> Dê-se ao art.2º do Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2011, a seguinte redação:  Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.